



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1 895 ,DE 17 DE MAIO DE 1 984

Autoriza a execução de obras de pavimentação, guias e sarjetas e obras afins, pelo Plano Comunitário e dá outras providências.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 11 de maio de 1 984, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica instituído pela presente Lei o " Plano Comunitário de Execução de Obras", por meio do qual é facultado ao / interessado, sob a fiscalização do Executivo Municipal, contratar di retamente com empreiteira, previamente registrada na Prefeitura, as obras de pavimentação e as que lhe são afins, tais como as de escoamento de águas pluviais, galerias, boca de lobo, muro de arrimo, benefícios em próprios públicos, de determinada via pública, trecho de / via ou bairro do Município.

Artigo 2º - As obras de pavimentação e serviços afins ' serão requeridos à Prefeitura pela Empreiteira, a qual representará' os proprietários interessados ou quem disponha de legítimo interesse na execução das obras.

Artigo 3º - A Prefeitura poderá negar a autorização requerida se motivos técnicos ou urbanísticos a desaconselhar.

§ Único - Constitui justo motivo para recusa qualquer / irregularidade na execução do Plano de Loteamento, a juízo da Prefeitura.

Artigo 4º - A Prefeitura autorizará as obras quando ficar demonstrado o preenchimento dos seguintes requisitos :

- segue fls. 2 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1 895 , DE 17 DE MAIO DE 1 984

- Fls. 2 -

- I - apresentação pela empreiteira de requerimento indicando o local e a natureza das obras, especificadamente, bem como projeto e custos de execução;
- II - apresentação de documento próprio de aderência, onde conste o nome, qualificação, endereço do aderente e, se possível, a inscrição na Prefeitura da proprieda-de beneficiada;
- III - que a adesão de proprietários ou interessados atinge número igual ou superior, somadas as testadas dos i-móveis da rua, a 80% (oitenta por cento) do logradou-ro, rua ou trecho de rua ou de bairro a pavimentar;
- IV - que os proprietários aderentes concordam expressamen-te em pagar os encargos da obra comunitária, propor-cionalmente às suas respectivas testadas, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais, diretamen-te à empreiteira;

Artigo 5º - Autorizada a contratação, a Prefeitura assumi-rá o ônus pelo pagamento do restante dos custos das obras, até o máxi-mo de 20% (vinte por cento), para possibilitar a sua execução na tota-lidade da via pública, trecho de via pública ou bairro.

§ Único - A autorização também poderá ser dada se atingin-do 70% (setenta por cento) de adesões da testada da rua, a empreitei-ra se responsabilizar pelos restantes 10% (dez por cento), para alcan-çar-se os 80% (oitenta por cento) de adesões.

Artigo 6º - Obtido o custo total da obra, a Prefeitura res-ponderá pelos encargos até o limite de 50% (cinquenta por cento) des-se total, pagável diretamente à empreiteira que a realizou.

Artigo 7º - Os restantes 50% (cinquenta por cento) do cus-to total serão rateados proporcionalmente às testadas dos imóveis, en-tre os proprietários.

- segue fls. 3 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1 895, DE 17 MAIO DE 1 984 - Fls. 3 -

§ 1º - A cobrança dos aderentes ao Plano será feita nos termos do inciso IV do artigo 4º desta lei.

§ 2º - Os não aderentes ao Plano pagarão em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e mensais o que lhes couber, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de despesas administrativas, mediante o lançamento da Contribuição de Melhoria, nos termos da legislação vigente.

Artigo 8º - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os serviços de execução por administração, Empreitada ou Sub-empreitada, de obras de pavimentação, colocação de guias e sarjetas e afins, contratados com os proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas pelo Plano Comunitário instituído pela presente Lei.

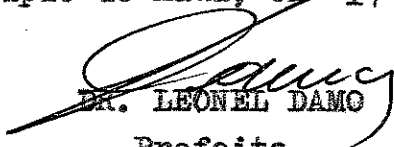
Artigo 9º - O Executivo Municipal fiscalizará a contratação com os aderentes e o desenvolvimento das obras, assegurando o integral cumprimento do projeto.

Artigo 10 - As empreiteiras contratadas para os fins da presente Lei, não poderão efetuar cobranças dos proprietários ou interessados, a qualquer título, antes de concluídas as obras nas testadas de seus imóveis.

Artigo 11 - A Prefeitura exigirá das empreiteiras que se inscreverem para realizar obras pelo Plano Comunitário, garantias semelhantes às exigidas para as licitações de obras.

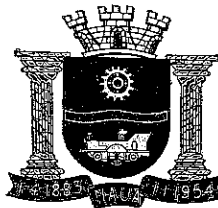
Artigo 12 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1 647, de 23 de outubro de 1 979.

Prefeitura do Município de Mauá, em 17 de maio de 1984


DR. LEONEL DAMO

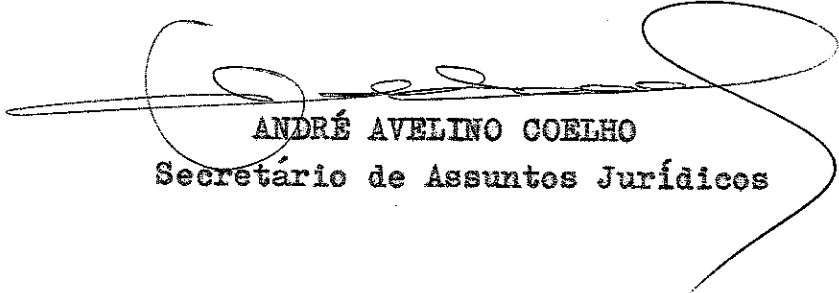
Prefeito

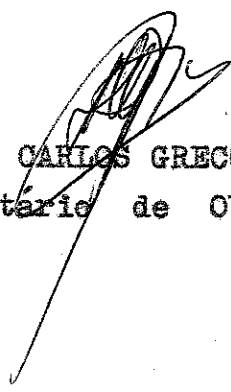
- segue fls. 04



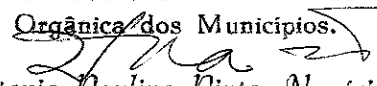
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1 895 , DE 17 DE MAIO DE 1984 -Fls. 4 -


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ CARLOS GRECCO
Secretário de Obras

Registrada na Secretaria e publicada por edital afixado no local de costume e Arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.


Antonio Paulino Pinto Nazário
Secretário Executivo

meb